

NUP: 25000.112596/2019-39
 XII - Razão Social: Instituição Bethesda
 CNPJ: 84.712.983/0001-89
 Município/UF: Joinville/SC
 NUP: 25000.111006/2019-51
 XIII - Razão Social: Associação Hospitalar Annes Dias
 CNPJ: 07.964.977/0001-78
 Município/UF: Ibirubá/RS
 NUP: 25000.097488/2019-29
 XIV - Razão Social: Associação Beneficente Hospital Universitário
 CNPJ: 09.528.436/0001-22
 Município/UF: Marília/SP
 NUP: 25000.114746/2019-49
 XV - Razão Social: Liga Feminina de Combate ao Câncer de Passo Fundo
 CNPJ: 04.549.942/0001-84
 Município/UF: Passo Fundo/RS
 NUP: 25000.114931/2019-33
 XVI - Razão Social: Fundação Clínica Carmem Lucia
 CNPJ: 18.553.095/0001-36
 Município/UF: Vila Velha/ES
 NUP: 25000.113292/2019-99
 XVII - Razão Social: Associação Caminhos Para a Vida
 CNPJ: 07.423.150/0001-57
 Município/UF: Florianópolis/SC
 NUP: 25000.104110/2019-99
 XVIII - Razão Social: Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa
 CNPJ: 80.238.926/0001-59
 Município/UF: Ponta Grossa/PR
 NUP: 25000.128680/2019-74
 XIX - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova

Ponte

CNPJ: 02.397.858/0001-67
 Município/UF: Nova Ponte/MG
 NUP: 25000.122350/2019-75
 XX - Razão Social: Instituto Objetiva Alagoas
 CNPJ: 20.485.436/0001-25
 Município/UF: Arapiraca/AL
 NUP: 25000.124264/2019-05
 XXI - Razão Social: Santa Casa de Misericórdia de Ituverava
 CNPJ: 50.304.377/0001-02
 Município/UF: Ituverava/SP
 NUP: 25000.107334/2019-52
 XXII - Razão Social: Associação de Combate ao Câncer do Centro Oeste de Minas
 CNPJ: 00.580.644/0001-04
 Município/UF: Divinópolis/MG
 NUP: 25000.122975/2019-37
 XXIII - Razão Social: Rede Feminina de Combate ao Câncer de Içara
 CNPJ: 80.168.735/0001-68
 Município/UF: Içara/SC
 NUP: 25000.125424/2019-25
 XXIV - Razão Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba
 CNPJ: 71.485.056/0001-21
 Município/UF: Sorocaba/SP
 NUP: 25000.109099/2019-53
 XXV - Razão Social: Organização São Lucas
 CNPJ: 10.585.039/0001-71
 Município/UF: Laranjeiras do Sul/PR
 NUP: 25000.109551/2019-87
 XXVI - Razão Social: Sociedade Portuguesa de Beneficência
 CNPJ: 55.990.451/0001-05
 Município/UF: Ribeirão Preto/SP
 NUP: 25000.109304/2019-81
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 66, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Ref.: 25000.167585/2019-96, 0012291111.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de incorporação dos antimuscarínicos (oxibutinina, tolterodina, solifenacina e darifenacina) para o tratamento da disfunção de armazenamento em pacientes com bexiga neurogênica, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS, nos autos do processo NUP 25000.167585/2019-96. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

CONSULTA PÚBLICA Nº 67, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Ref.: 25000.197195/2018-60, 0012291782.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de incorporação da terapia fotodinâmica para o tratamento de câncer de pele não melanoma, apresentada pela Universidade de São Paulo nos autos do processo NUP 25000.197195/2018-60. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

PORTARIA Nº 61, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Torna pública a decisão de ampliar o uso da citometria de fluxo para diagnóstico de hemoglobinúria paroxística noturna, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Ref.: 25000.146892/2019-33, 0012301453.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica ampliado o uso da citometria de fluxo para diagnóstico de hemoglobinúria paroxística noturna no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.324, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 34, realizada no dia vinte de novembro de 2019, com fundamento no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

ANEXO

Recorrente: NOVARTIS BIOCÍNCIAS S.A.

CNPJ: 56.994.502/0001-30

Processo: 25351.052068/2004-57

Expediente do recurso: 0544161/19-7

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 297/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA.

CNPJ: 73.856.593/0001-66

Processo: 25351.279424/2004-88

Expediente do recurso: 0387874/13-1

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 298/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA.

CNPJ: 73.856.593/0001-66

Processo: 25351.279424/2004-88

Expediente do recurso: 0387894/13-5

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 299/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA.

CNPJ: 73.856.593/0001-66

Processo: 25351.022050/2007-73

Expediente do recurso: 0388417/13-1

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 292/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA.

CNPJ: 73.856.593/0001-66

Processo: 25351.022050/2007-73

Expediente do recurso: 0388051/13-6

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 293/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 02.814.497/0001-07

Processo: 25351.579567/2016-08

Expediente do recurso: 0039766/19-1

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 128/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BAYER S.A.

CNPJ: 18.459.628/0001-15

Processo: 25351.433652/2017-56

Expediente do recurso: 0307693/19-8

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 212/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CAZI QUÍMICA FARMACÊUTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 44.010.437/0001-81

Processo: 25000.001901/98-81

Expediente do recurso: 0929996/12-3

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 301/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CAZI QUÍMICA FARMACÊUTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 44.010.437/0001-81

Processo: 25000.001901/98-81

Expediente do recurso: 0322662/12-0

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 300/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

